



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08927/22

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande / Secretaria Municipal de Administração

Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Eletrônico

Responsáveis: Bruno Cunha Lima Branco (Prefeito)

Diogo Flavio Lyra Batista (Secretário)

Interessado: Lucas de Oliveira Meira (Pregoeiro Oficial)

Advogado: Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATOS. Município de Campina Grande. Pregão Eletrônico 047/2021. Registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para a frota de veículos automotores, motocicletas e maquinário da Prefeitura. Termos Aditivos aos Contratos. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00635/23

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Pregão Eletrônico 047/2021, materializado pelo Município de Campina Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, tendo por objetivo a formação de registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para a frota de veículos automotores, motocicletas e maquinário da Prefeitura, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, vencido e homologado em favor da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ 00.604.122/0001-97), no valor total de R\$6.453.943,38, bem como do exame de Contratos e Termos Aditivos celebrados através de Secretarias Municipais.

Documentação inicial acostada às fls. 02/1124.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08927/22

A matéria foi enviada para análise pela Unidade Técnica, a qual confeccionou Relatório Inicial (fls. 1132/1153), apresentou os dados a seguir e concluiu:

2. DA ANÁLISE

Publicação do Instrumento Convocatório: 30/04/2021 (fls. 267)

Abertura: 13/05/2021 (fls. 02 e 128)

Adjudicação: 14/05/2021 (fls. 204). **Homologação:** 02/06/2021 (fls. 206/208).

DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para a frota de veículos automotores, motocicletas e maquinário da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba.	
AUTORIDADE HOMOLOGADORA	
Diogo Flávio Lyra Batista (Secretário Municipal de Administração)	
ORIGEM DOS RECURSOS: De acordo com o constante nos Instrumentos de Contratos	
8.1. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.	
De acordo com o SAGRES deste Tribunal de Contas:	
Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente (cód. 1001) e Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos- Educação- Recursos do Exercício Corrente (cód. 1111	
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E APOIO: Portaria nº 007/2021 de 19 de janeiro de 2021. (fls. 133/134)	
PROPONENTE VENCEDOR	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	R\$ 6.453.943,32
CONTRATOS Nº: 2.10.016/2021; 2.14.045/2021; 2.08.006/2021; 2.09.018/2021; 2.11.032/2021; 2.03.045/2021; 2.07.014/2021; 2.06.085/2021; 2.12.026/2021; 2.02.014/2021; 2.13.035/2021; 001/2022; 2.05.001/2022/FMAS.	
DATA DA ASSINATURA	16/07/2021; 19/07/2021; 22/07/2021; 28/07/2021; 05/08/2021; 13/09/2021; 11/11/2021; 14/11/2021; 13/01/2022 e 14/01/2022.
VIGÊNCIA	12 meses, a partir da data da publicação.
TERMOS ADITIVOS	Foram anexados relativos aos referidos Contratos Termos Aditivos prorrogando a vigência para mais 12 meses.
APOSTILAMENTOS	Foram anexados aos autos Termos de Apostilamentos de adequação da Dotação Orçamentária.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08927/22

[...]

6. FALHAS/ IRREGULARIDADES

- a) Ausência do parecer jurídico acerca da análise posterior do procedimento licitatório, consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu artigo 38, VI;
- b) Não consta proposta vencedora, Lei 8.666/93, art. 38, IV;
- c) Ausência do processo Parecer Jurídico, consoante art. 38, Lei nº 8.666/1993, alusivo ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 2.07.014/2021, autoridade responsável LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria, após análise, opina pela notificação da autoridade homologadora Diogo Flávio Lyra Batista – Secretário de Administração para se manifestar em relação ao item 6, alíneas, “a e b, e c” e Laryssa Mayara Alves de Almeida -Secretária de Desenvolvimento Humano responsável pela contratação, em relação a alínea “c”.

Notificações efetuadas e defesas apresentadas por meio dos Documentos TC 114417/22 (fls. 1178/1185) e TC 114418/22 (fls. 1188/1199).

Anexação de Termos aditivos, Processos TC 09225/22 (fls. 1206/1297) e 10693/22 (fls. 1300/1322), e de Contrato, Processo TC 10726/22).

A Unidade Técnica confeccionou relatório de análise de defesa (fls. 1361/1366), com o seguinte desfecho:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria, após análise, opina pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 00047/2021 e dos contratos e Termos aditivos dele decorrentes, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, através da Secretaria Municipal de Administração, para Registro de Preços.

Em seguida foram anexados mais um Termo Aditivo, Processo TC 00907/23, cujo relatório subsequente (fls. 1392/1397) certificou a sua regularidade.

Anexação de novos Contratos, Documentos TC 101422/21 (fls. 1400/1422), TC 53777/21 (fls. 1425/1444) e TC 72748/21 (fls. 1447/1479).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08927/22

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 1482/1485), opinou nos seguintes termos:

No caso em análise, houve inconsistências inicialmente apontadas, mas que foram superadas após a apreciação das defesas apresentadas, as quais encaminharam os documentos necessários.

Isto posto, seguindo a análise da Auditoria, opina este membro do Ministério Público de Contas pela:

a) **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico nº 00047/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e dos contratos e aditivos apreciados pelo órgão técnico, sem prejuízo da continuidade da avaliação da execução contratual no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão.

Após o parecer ministerial foram anexados Contrato e Termo Aditivo, através dos Documentos TC 54799/21 (fls. 1488/1514) e TC 77856/22 (fls. 1522/1573).

O Órgão Técnico emitiu Relatório de Complementação de Instrução sobre os Contratos e Termos Aditivos pendentes de análise e concluiu às fls. 1576/1578 pela sua regularidade:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria, após análise, opina pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 00047/2021 e dos contratos e Termos aditivos dele decorrentes, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, através da Secretaria Municipal de Administração, para Registro de Preços.

Neste mesmo sentido se deu o pronunciamento do Ministério Público de Contas lançado naqueles autos (fls. 1581/1582), por meio de parecer de lavra do Procurador Luciano Andrade Farias:

Isto posto, seguindo a análise da Auditoria, opina este membro do Ministério Público de Contas pela:

a) **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico nº 00047/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e dos contratos e aditivos apreciados pelo órgão técnico, sem prejuízo da continuidade da avaliação da execução contratual no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, com intimações (fl. 1583).

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 08927/22***VOTO DO RELATOR**

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Dessa maneira, constitui o procedimento licitatório uma obrigação do administrador. É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

A matéria debatida nos presentes autos traz à baila o Sistema de Registro de Preços - SRP. Cuida-se de um conjunto de procedimentos efetuados pela Administração Pública, visando o **registro formal de preços** relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Segundo os ensinamentos do ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles:

“Registro de Preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao Poder Público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido.”

O registro de preços é precedido de licitação realizada nas modalidades concorrência ou pregão e deve merecer prévia e ampla pesquisa de mercado, sendo o critério de julgamento, em regra, o de menor preço.

Depois de concluída a licitação, os preços, as condições de contratação e a indicação dos respectivos fornecedores ficam registrados na Ata de Registro de Preços - ARP, a qual deverá ser divulgada em órgão oficial de imprensa da Administração Pública. A referida Ata fica à disposição para que os órgãos e entidades participantes do registro de preços, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração, ainda que não tenha participado do certame licitatório, possam dela usufruir.

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 08927/22*

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que não pode ser superior a um ano, havendo necessidade do objeto licitado, basta ao órgão ou entidade tomar as medidas necessárias para formalizar a requisição, verificar se o preço registrado continua compatível com o mercado e emitir o empenho ou, se for o caso, assinar o termo de contrato. Indubitavelmente, com a adoção do SRP, os procedimentos de contratação são mais ágeis. Outra vantagem visível é que o Sistema de Registro de Preços evita o fracionamento da despesa, pois a escolha da proposta mais vantajosa já foi precedida de licitação nas modalidades concorrência ou pregão, não restritas a valores limites para contratação.

Urge ressaltar que a existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

No caso dos autos, está sendo examinado o Pregão Eletrônico 047/2021, materializado pelo Município de Campina Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, tendo por objetivo a formação de registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para a frota de veículos automotores, motocicletas e maquinário da Prefeitura, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, vencido e homologado em favor da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ 00.604.122/0001-97), no valor total de R\$6.453.943,38, bem como do exame de Contratos e Termos Aditivos celebrados através de Secretarias Municipais.

Registre-se, por oportuno, que o procedimento foi realizado pela Secretaria Municipal de Administração, mas figuraram como órgãos participantes as demais Secretarias Municipais, razão pela qual foram anexados ao caderno processual diversos instrumentos contratuais.

Ao longo das manifestações e documentos inseridos nos autos, a Auditoria desta Corte de Contas consignou a regularidade do certame e de todos os atos dele decorrentes, sendo sempre acompanhada pelo Ministério Público de Contas, cuja derradeira conclusão segue:

Isto posto, seguindo a análise da Auditoria, opina este membro do Ministério Público de Contas pela:

a) REGULARIDADE do Pregão Eletrônico nº 00047/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e dos contratos e aditivos apreciados pelo órgão técnico, sem prejuízo da continuidade da avaliação da execução contratual no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08927/22

Em resumo foram celebrados os seguintes Contratos e Termos Aditivos analisados:

QUADRO 01

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - PROCESSO TC 08927/22								
CONTRATO	OBJETO	EMPRESA	SECRETARIA	FOLHAS	VIGÊNCIA	TERMO ADITIV	OBJETO	FOLHAS
2.10.016/2021	Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para a frota de veículos automotores, motocicletas e maquinário da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba.	EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ 00.604.122/0001-97)	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	275/281	12 meses, a partir da data da publicação	1º	Prorrogar por Doze Meses	835/837
2.14.045/2021			Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	294/299		1º	Prorrogar por Doze Meses	786/788
2.08.006/2021			Secretaria Municipal de Obras	314/320		1º	Prorrogar por Doze Meses	913/915
						2º	Acréscimo no Valor	1241/1243
2.09.018/2021			Secretaria Municipal de Planejamento	332/338		1º	Prorrogar por Doze Meses	887/890
2.11.032/2021			Secretaria Municipal de Agricultura	355/361		1º	Acréscimo no Valor	686/688
						2º	Prorrogar por Doze Meses	958/960
2.03.045/2021			Secretaria de Administração	377/384		1º	Prorrogar por Doze Meses	735/737
2.07.014/2021			Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	397/403		1º	Prorrogar por Doze Meses	993/995
2.06.085/2021			Secretaria Municipal de Educação	419/424		1º	Prorrogar por Doze Meses	1071/1074
2.12.026/2021			Secretaria Municipal de Cultura	445/450		1º	Prorrogar por Doze Meses	1041/1043
2.02.014/2021			Secretaria Municipal de Finanças	469/475		1º	Prorrogar por Doze Meses	1284/1286
2.13.035/2021			Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	492/498		1º	Prorrogar por Doze Meses	1310/1312
001/2022			Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande	508/517				
2.05.001/2022/FMAS			Fundo Municipal de Assistência Social	615/620		1º	Acréscimo no valor	1217/1222
	2º	Prorrogar por Doze Meses			1378/1385			

Ante o exposto, em consonância com os pronunciamentos técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam:

I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 047/2021, os Contratos e Termos Aditivos dele decorrentes, relacionados no **QUADRO 01**;

II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08927/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08927/22**, referentes à análise do Pregão Eletrônico 047/2021, materializado pelo Município de Campina Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, tendo por objetivo a formação de registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para a frota de veículos automotores, motocicletas e maquinário da Prefeitura, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, vencido e homologado em favor da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ 00.604.122/0001-97), no valor total de R\$6.453.943,38, bem como do exame de Contratos e Termos Aditivos celebrados através de Secretarias Municipais, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 047/2021 e os Contratos e Termos Aditivos dele decorrentes, relacionados no **QUADRO 01**;

II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 21 de março de 2023.

Assinado 21 de Março de 2023 às 17:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Março de 2023 às 08:31



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO